



**República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Quissamã**  
**Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã – Rio de Janeiro - RJ**

Projeto de Lei nº. de 27 de Setembro de 2019

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2020 e dá outras providências.

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício fiscal de 2020, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021, compreendendo, dentre outros.

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- VIII - disposições sobre transparência e controle;
- IX - dispositivos finais e transitórios.

Artigo 2º - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

HP

agropecuárias, de serviços, transferências correntes, e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;

II - as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;

III - as contribuições ao FUNDEB;

IV - outras deduções a especificar.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## ***CAPÍTULO I***

### ***DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL***

#### **SEÇÃO I**

#### **DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Artigo 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2020, além de observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

JP

I – Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexos desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2018/2021, em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no artigo 16 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual e, sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V – Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI – A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII – Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único - O Orçamento da Seguridade Social no Município de Quissamã, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do artigo 167, nos

artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204, e no § 4º do artigo 212 da Constituição.

## **SEÇÃO II**

### **DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA**

Artigo 5º - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2020 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Artigo 6º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - A reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em conformidade com inciso III do artigo 167 da Constituição Federal/88.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 7º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do

impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.

II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### ***SUBSEÇÃO I***

#### ***DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA***

Artigo 8º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 9º – A estimativa da receita citada no artigo anterior e no artigo 6º desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

JP

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão do Código Tributário Municipal;

X – criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

## SUBSEÇÃO II

### ***DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO***



Artigo 10 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento, colaboração ou déficits de pessoas jurídicas, deverá atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade ao artigo 10.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio/parceria.

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica às organizações sociais qualificadas nos termos do disposto na Lei nº 9637/1998.

### ***SUBSEÇÃO III***

#### ***DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO***

Artigo 11 – Para efeitos desta lei, considera-se como dívida consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

4P

Parágrafo Único - Integram a dívida pública consolidada do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Artigo 12 - Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Artigo 13 - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no artigo 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 14 - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

#### ***SUBSEÇÃO IV***

#### **DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA RESERVA PARA EMENDA PARLAMENTAR**

Artigo 15 – O orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

JP

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados no Anexo de Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 16 – As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà reserva específica para atendimento de programações decorrentes das emendas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Na programação da Lei Orçamentária Anual, a reserva para atendimento às emendas parlamentares comporá a Reserva para Contingências, código 9.9.99.99.99.00.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DESPESA PÚBLICA**

Artigo 17 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 2º, 18 a 25 e 47 desta Lei.

Artigo 18 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

40

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I – será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que estiver em conformidade com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II – será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do artigo 45 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

### ***SUBSEÇÃO I***

#### ***DA CÂMARA MUNICIPAL***

Artigo 19 - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

40

§ 1º - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2019, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2020 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do artigo 22 e artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º - Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no § 1º.

§ 5º - Fica permitido ao Poder Legislativo efetuar em seu orçamento, por ato próprio, as alterações orçamentárias necessárias, desde que seja observado o limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que se refiram a créditos suplementares e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento por meio de anulação de outras dotações.

## ***SUBSEÇÃO II***

### ***DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO***

JP

Artigo 20 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterá a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

40

### ***SUBSEÇÃO III***

#### ***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS***

Artigo 21 – No exercício financeiro de 2020 e para fins do disposto no caput do artigo 169 da CF e artigo 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Artigo 22 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

I – implementar o benefício previsto no artigo 7º;

II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no artigo 15;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

JP

Artigo 23 - Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, majoração de salários, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 24 - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

TP

#### ***SUBSEÇÃO IV***

#### ***DA EDUCAÇÃO***

Artigo 25 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2020, deverá explicitar ações que promovam o acesso e o sucesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, a ampliação de vagas proporcionalmente à demanda, buscando o alcance das metas determinadas na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º - Disponibilizar transporte escolar e alimentação adequada aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, bem como, aos alunos de inclusão matriculados nas escolas regulares nessas modalidades de educação.

§ 2º - Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da Educação Pública.

§ 3º - Quando houver disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e educação superior.

#### ***SUBSEÇÃO V***

#### ***DA CULTURA E DO LAZER***

Art. 26 - Deverão ser assegurados recursos adequados para implementação de atividades culturais no Município constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2020.

I - preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais;



II - promover lazer à população e visitantes;

III - implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação, como meio de inclusão social, viabilizando espaços para a exploração econômica do turismo cultural como ferramenta de geração de emprego e renda, observando os ditames da Lei Municipal n.º 1628/2016.

### ***SUBSEÇÃO VI***

#### ***DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO***

Artigo 27 - As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17 e 1423/14, poderão, no exercício fiscal de 2020, ser ampliadas para o melhor atendimento ao idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

### ***SUBSEÇÃO VII***

#### ***DA SAÚDE***

Artigo 28 - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2020 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.



### ***SUBSEÇÃO VIII***

#### ***DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA***

Artigo 29 - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado e ampliação do Horto Municipal, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2020.

Parágrafo Único - O município poderá também desenvolver ações com o objetivo de fomentar as atividades dos pequenos produtores rurais e da comunidade pesqueira.

### ***SUBSEÇÃO IX***

#### ***DO ESPORTE E DA JUVENTUDE***

Artigo 30 - Poderão constar na Lei Orçamentária Anual de 2020 ações destinadas a elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã.

### ***SUBSEÇÃO X***

#### ***DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO***

Artigo 31 – Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2020 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística

JD

municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, dentre outros, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único - O Município incentivará o Turismo de Base Comunitária (TBC) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades que venham a melhorar as condições de vida e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental.

### ***SUBSEÇÃO XI***

#### ***DA SEGURANÇA PÚBLICA***

Artigo 32 - Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2020 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual também deverá prever os recursos necessários a implementação das obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.022/2014.

### ***SUBSEÇÃO XII***

#### ***DA MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA URBANA***

*Handwritten signature*

Artigo 33 – O Município incentivará a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com o respectivo Plano Diretor, o qual atentará para as políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do artigo 21 e artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

§1º - Deverão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação de ações para a municipalização do trânsito, campanhas de educação no trânsito, licitação das linhas municipais, confecções de placas indicativas, construção de ciclovias.

§2º - O Município, responsável pelo transporte público por determinação legal, deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2020, recursos destinados à implantação da Municipalização do Transporte Público Coletivo Intramunicipal.

Artigo 34 – Deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual de 2020, as ações de infraestrutura e revitalização urbana, ordenamento territorial, abrangendo o sistema viário e de iluminação; e sistema de esgotamento sanitário do Município.

## **SEÇÃO IV**

### **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

#### ***SUBSEÇÃO I***

##### ***DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA***

Artigo 35 - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

#### ***SUBSEÇÃO II***

##### ***DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO***

Artigo 36 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente,

salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 37 - A Lei Orçamentária e as leis que dispuserem sobre créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos, aqueles já em execução e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Único – As despesas previstas no caput estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta lei.

Artigo 38 - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Artigo 39 - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2020 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

I - classificação institucional;

II - classificação funcional;

III - classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações

especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

I - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

III - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

Artigo 40 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 41 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

JP

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Artigo 42 - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal.



### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.***

Artigo 43 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere ao:

I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II - cumprimento das metas visando ao atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2020.

Artigo 44 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 45 - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Artigo 46 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

70

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS***

Artigo 47 – O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2020 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual.

Artigo 48 - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 49 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas, no que couber, as medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 50 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

I - houver vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica;

V – garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.



Artigo 51 - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Artigo 52 - Para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, os dados referentes à Receita Corrente Líquida - RCL até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Artigo 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual do contratado, após o 1º semestre de 2020.

Artigo 54 - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira, junto aos demais entes federativos para a modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 55 - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Artigo 56 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2020 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2019, conforme artigo 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2020, em virtude do que obrigam o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, do artigo 36 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

40

Artigo 57 - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Artigo 58 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Artigo 59 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo 60 – Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2020 – por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

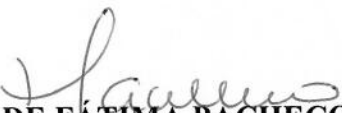
- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais
- III- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Ações de Conservação do Patrimônio Público.

40

Parágrafo Único - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 61 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, xx de Setembro de 2019.

  
**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
PREFEITA

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                  | Produto                 | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|----------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 10.001.001.01.031.0044 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 1023 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 1035 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL                           | IMÓVEL DESAPROPRIADO    | METRO          | 500         |
| 10.002.001.01.031.0004 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 2090 | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                      | FROTA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 2171 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS   | IMÓVEL REFORMADO        | UNIDADE        | 1           |
| 10.002.001.01.031.0004 | 2017 | APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE          | AÇÕES DESENVOLVIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 16.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 16.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 16.002.002.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 16.002.002.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 17.001.001.04.131.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 17.001.001.04.131.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 18.001.001.06.122.0029 | 1049 | REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL                  | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 18.001.001.06.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 18.001.001.06.122.0029 | 2112 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PROEIS                      | CONVÊNIO MANTIDO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 18.001.001.06.122.0038 | 2171 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS   | IMÓVEL MANTIDO          | UNIDADE        | 1           |
| 18.001.001.06.125.0071 | 1080 | MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO                        | TRÂNSITO MUNICIPALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| 18.001.001.06.125.0071 | 2227 | MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO                        | TRÂNSITO MUNICIPALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| 18.001.001.06.128.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS      | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 132         |
| 18.001.001.06.181.0071 | 2215 | CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL                    | CANIL MANTIDO           | UNIDADE        | 1           |
| 18.001.001.06.183.0071 | 1078 | MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS                     | MONITORAMENTO REALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| 18.001.001.06.183.0071 | 2216 | MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS                     | MONITORAMENTO REALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| 18.001.001.06.451.0054 | 2143 | MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS          | VIA SINALIZADA          | PORCENTAGEM    | 100         |
| 18.001.001.06.541.0029 | 2228 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL           | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 19.001.001.26.122.0028 | 2090 | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                      | FROTA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 19.001.001.26.122.0028 | 1010 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                              | VEÍCULO ADQUIRIDO       | UNIDADE        | 3           |
| 19.001.001.26.122.0028 | 1006 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                          | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO   | PORCENTAGEM    | 5           |
| 19.001.001.26.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 19.001.001.26.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 19.001.001.26.122.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS      | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 10          |
| 19.001.001.26.453.0028 | 2046 | CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES                            | SUBVENÇÕES CONCEDIDAS   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.122.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS      | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 10          |
| 20.001.001.13.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                              | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                           | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.391.0031 | 2154 | MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS          | BEM MANTIDO             | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.391.0031 | 1073 | AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS   | BEM E ACERVO ADQUIRIDO  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                    | Produto                   | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 20.001.001.13.391.0031 | 2206 | PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL                      | ESTUDO CONTRATADO         | UNIDADE        | 1           |
| 20.001.001.13.391.0031 | 2035 | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL              | PROFISSIONAL CAPACITADO   | UNIDADE        | 10          |
| 20.001.001.13.392.0043 | 2214 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS                   | ATIVIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.392.0043 | 2205 | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS                     | ESPAÇOS MANTIDOS          | UNIDADE        | 5           |
| 20.001.001.13.392.0043 | 2171 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS     | IMÓVEL REFORMADO          | UNIDADE        | 1           |
| 20.001.001.13.392.0043 | 1018 | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS             | IMÓVEL CONSTRUÍDO         | UNIDADE        | 1           |
| 20.001.001.13.392.0043 | 1038 | ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                    | ESPAÇOS ESTRUTURADOS      | UNIDADE        | 5           |
| 20.001.001.13.392.0070 | 2142 | MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL        | CULTURA IMATERIAL MANTIDA | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.392.0070 | 2046 | CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES                              | SUBVENÇÕES CONCEDIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.13.392.0070 | 2127 | MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL            | CULTURA LOCAL MANTIDA     | UNIDADE        | 26          |
| 20.001.001.13.813.0003 | 2105 | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS                       | PRAÇA E JARDIM MANTIDO    | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 20.001.001.27.813.0003 | 1006 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS                            | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO     | PORCENTAGEM    | 100         |
| 20.001.001.27.813.0003 | 2160 | PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER                 | EVENTOS REALIZADOS        | UNIDADE        | 32          |
| 20.001.001.27.813.0003 | 2188 | VIVENDO COM LAZER                                    | POPULAÇÃO ATENDIDA        | UNIDADE        | 24          |
| 21.001.001.04.122.0029 | 2236 | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO            | CONSÓRCIO IMPLANTADO      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                             | UNIDADE REEQUIPADA        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.122.0029 | 2059 | DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS                          | ATOS OFICIAIS DIVULGADOS  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                | UNIDADE MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.122.0029 | 2239 | PREFEITURA PRESENTE                                  | POPULAÇÃO ATENDIDA        | UNIDADE        | 25834       |
| 21.001.001.04.122.0056 | 2046 | CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES                              | SUBVENÇÕES CONCEDIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.126.0029 | 1086 | MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL                        | ARQUIVO MODERNIZADO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.126.0029 | 2145 | MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL                        | ARQUIVO MODERNIZADO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.126.0039 | 1065 | REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA              | SISTEMA REEQUIPADO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.126.0039 | 2139 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO                      | SISTEMA MANTIDO           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 21.001.001.04.126.0039 | 2140 | MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA | PROGRAMA MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.061.0013 | 2152 | PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME | AÇÕES JUDICIAIS PAGAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.061.0013 | 2249 | PRECATÓRIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME | AÇÕES JUDICIAIS PAGAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.122.0013 | 2226 | REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS                  | AÇÕES JUDICIAIS PAGAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                             | UNIDADE REEQUIPADA        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                | UNIDADE MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 22.001.001.02.128.0013 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS        | SERVIDORES CAPACITADOS    | UNIDADE        | 2           |
| 23.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                             | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO     | PORCENTAGEM    | 30          |
| 23.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                | UNIDADE MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 23.001.001.04.128.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS        | SERVIDORES CAPACITADOS    | UNIDADE        | 5           |
| 26.001.001.27.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                | UNIDADE MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 26.001.001.27.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                             | UNIDADE REEQUIPADA        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 26.001.001.27.122.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS        | SERVIDORES CAPACITADOS    | UNIDADE        | 10          |
| 26.001.001.27.241.0025 | 2181 | TERCEIRA IDADE EM AÇÃO                               | IDOSO ATENDIDO            | UNIDADE        | 200         |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                        | Produto                 | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|----------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 26.001.001.27.242.0025 | 2190 | ESPORTE ESPECIAL                                         | PPD ATENDIDA            | UNIDADE        | 60          |
| 26.001.001.27.812.0045 | 2063 | ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA                        | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 3000        |
| 26.001.001.27.812.0045 | 2064 | EVENTOS ESPORTIVOS                                       | EVENTOS REALIZADOS      | UNIDADE        | 16          |
| 26.001.001.27.812.0045 | 2031 | BOLSA ATLETA                                             | BOLSA ATLETA CONCEDIDA  | UNIDADE        | 45          |
| 26.001.001.27.812.0045 | 2046 | CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES                                  | SUBVENÇÕES CONCEDIDAS   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 26.001.001.27.812.0045 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 27.001.001.04.122.0029 | 2051 | CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS                           | CONTROLE IMPLANTADO     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 27.001.001.04.122.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS            | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 96          |
| 27.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 27.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                    | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 27.001.001.04.122.0029 | 2145 | MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL                            | ARQUIVO MODERNIZADO     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                    | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.04.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                 | OBRIGAÇÕES              | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.04.129.0029 | 1084 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA      | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.04.129.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS            | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 10          |
| 28.001.001.04.129.0029 | 2235 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA         | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.11.331.0000 | 0002 | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP                      | OPERAÇÃO ESPECIAL       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.28.694.0000 | 0001 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA                            | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 28.001.001.99.999.9999 | 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                  | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                    | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.04.122.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS            | SERVIDORES CAPACITADOS  | UNIDADE        | 5           |
| 29.001.001.11.333.0061 | 2035 | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                  | PROFISSIONAL CAPACITADO | UNIDADE        | 380         |
| 29.001.001.11.333.0061 | 1014 | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL                  | CENTRO DE QUALIFICAÇÃO  | UNIDADE        | 1           |
| 29.001.001.11.695.0026 | 2185 | VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA              | AÇÕES DESENVOLVIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.11.695.0026 | 1071 | REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS        | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.22.661.0062 | 2200 | MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR                       | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 29.001.001.22.691.0062 | 1048 | REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR                    | EMPREENDEDOR ATENDIDO   | UNIDADE        | 1           |
| 29.001.001.23.334.0014 | 2199 | FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS             | PROFISSIONAL CAPACITADO | UNIDADE        | 300         |
| 33.001.001.12.361.0020 | 1046 | REEQUIPAMENTO DA ADM GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL          | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 1025 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO       | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 1058 | REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO            | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2012 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 3100        |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2013 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS  | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 200         |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2009 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL      | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 3100        |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2087 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL   | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2100 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL   | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                            | Produto              | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|--------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|
| 33.001.001.12.361.0020 | 2170 | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL              | UNIDADE REFORMADA    | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2134 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL        | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 1400        |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2014 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO -        | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 280         |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2016 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA             | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 135         |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2219 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL       | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2246 | ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ENS. FUNDAMENTAL    | IMÓVEIS ATENDIDOS    | UNIDADE        | 10          |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2241 | CAPACITAÇÃO PARA CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO              | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 90          |
| 33.001.001.12.361.0020 | 2243 | INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL           | ESCOLA ATENDIDA      | UNIDADE        | 10          |
| 33.001.001.12.362.0021 | 2242 | CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-              | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 60          |
| 33.001.001.12.362.0021 | 2135 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO              | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 200         |
| 33.001.001.12.362.0021 | 2124 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO          | BOLISTA ATENDIDO     | UNIDADE        | 10          |
| 33.001.001.12.364.0023 | 2126 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO          | BOLISTA ATENDIDO     | UNIDADE        | 150         |
| 33.001.001.12.364.0023 | 2072 | FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES                     | ALUNOS TRANSPORTADOS | UNIDADE        | 400         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2084 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED INFANTIL CRECHE       | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2085 | MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ED INFANTIL PRÉ-         | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2098 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE       | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2099 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-         | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 1055 | REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE    | UNIDADE REEQUIPADA   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 1056 | REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES ED INFANTIL PRÉ-        | UNIDADE REEQUIPADA   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 1026 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL      | UNIDADE CONSTRUÍDA E | UNIDADE        | 1           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 1027 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL      | UNIDADE CONSTRUÍDA E | UNIDADE        | 1           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2010 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL      | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 600         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2006 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE    | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 600         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2015 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA             | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 590         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2007 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-      | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 590         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2168 | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL CRECHE              | UNIDADE REFORMADA    | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2169 | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA          | UNIDADE REFORMADA    | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2132 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL         | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 570         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2133 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL         | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 570         |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2220 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE       | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2221 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-         | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2247 | ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ED. INFANTIL CRECHE | IMÓVEIS ATENDIDOS    | UNIDADE        | 5           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2248 | ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS - ED. INFANTIL-PRÉ    | IMÓVEIS ATENDIDOS    | UNIDADE        | 3           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2244 | INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE     | ESCOLA ATENDIDA      | UNIDADE        | 4           |
| 33.001.001.12.365.0019 | 2245 | INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - ED. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA    | ESCOLA ATENDIDA      | UNIDADE        | 2           |
| 33.001.001.12.366.0040 | 2097 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA                      | UNIDADE MANTIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.366.0040 | 2008 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EJA                         | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 145         |
| 33.001.001.12.366.0040 | 2011 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA                    | ALUNO ATENDIDO       | UNIDADE        | 145         |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                          | Produto                 | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 33.001.001.12.366.0040 | 1057 | REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.366.0040 | 2222 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA MAGISTÉRIO         | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.367.0018 | 2088 | MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA          | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 2           |
| 33.001.001.12.367.0018 | 2005 | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ED. INCLUSIVA             | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 1           |
| 33.001.001.12.367.0018 | 1052 | REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO            | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 33.001.001.12.367.0018 | 2240 | INCENTIVO A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA                            | ALUNO ATENDIDO          | UNIDADE        | 105         |
| 34.001.001.08.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                      | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 34.001.001.08.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                   | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                   | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.122.0029 | 2136 | MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS                                   | CONSELHO MANTIDO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.122.0029 | 1023 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS         | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 1           |
| 35.001.001.08.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                      | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.122.0029 | 2111 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR                             | CONSELHO MANTIDO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                   | OBRIGAÇÕES              | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.241.0067 | 2042 | BOLSA AUXÍLIO - SCFV IDOSO                                 | IDOSO ATENDIDO          | UNIDADE        | 1000        |
| 35.001.001.08.242.0067 | 2202 | BOLSA AUXÍLIO - PESSOA COM DEFICIÊNCIA                     | USUÁRIOS ATENDIDOS      | UNIDADE        | 100         |
| 35.001.001.08.243.0006 | 2109 | MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA                                | BPC MANTIDOS NA ESCOLA  | UNIDADE        | 30          |
| 35.001.001.08.243.0066 | 2201 | PRIMEIRA INFANCIA - CRIANÇA FELIZ                          | FAMÍLIA ACOMPANHADA     | UNIDADE        | 150         |
| 35.001.001.08.243.0066 | 1087 | REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ                    | PROGRAMA REEQUIPADO     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.243.0067 | 2044 | BOLSA AUXÍLIO - JOVENS EM AÇÃO                             | ADOLESCENTE ATENDIDO    | UNIDADE        | 500         |
| 35.001.001.08.243.0067 | 2237 | BOLSA AUXÍLIO - AGENTE MIRIM                               | BOLSA AUXÍLIO CONCEDIDA | UNIDADE        | 500         |
| 35.001.001.08.243.0069 | 2107 | ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PSE AC                         | CRIANÇA E ADOLESCENTE   | UNIDADE        | 50          |
| 35.001.001.08.244.0006 | 1072 | REEQUIPAMENTO DA PSB                                       | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0006 | 2204 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB PAIF       | SERVIÇOS MANTIDOS       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0006 | 2045 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS                          | BENEFÍCIO CONCEDIDO     | UNIDADE        | 2800        |
| 35.001.001.08.244.0006 | 2180 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | PESSOA ATENDIDA         | UNIDADE        | 1500        |
| 35.001.001.08.244.0006 | 1023 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS         | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 1           |
| 35.001.001.08.244.0063 | 1063 | REEQUIPAMENTO DO IGDSUAS - M                               | AÇÕES DESENVOLVIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0063 | 2120 | MANUTENÇÃO DO IGDSUAS - M                                  | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0064 | 1060 | REEQUIPAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO                 | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0064 | 2108 | MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CAD ÚNICO                    | IGD PBF MANTIDO         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0065 | 2106 | MANUTENÇÃO DO ACESSUAS                                     | IGDSUAS-M MANTIDO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0067 | 2032 | BOLSA AUXÍLIO - RENDA MÍNIMA                               | FAMÍLIA ATENDIDA        | UNIDADE        | 1300        |
| 35.001.001.08.244.0067 | 2203 | BOLSA AUXÍLIO                                              | PESSOA ATENDIDA         | UNIDADE        | 1           |
| 35.001.001.08.244.0068 | 1064 | REEQUIPAMENTO DA PSE MC                                    | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 35.001.001.08.244.0068 | 2121 | ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIA - PAEFI PSE MC         | FAMÍLIA ATENDIDA        | UNIDADE        | 120         |
| 35.001.001.08.244.0068 | 2209 | PSE MC - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E FAMÍLIAS        | PESSOA ATENDIDA         | UNIDADE        | 60          |
| 35.001.001.08.244.0068 | 1082 | REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER            | CENTRO REEQUIPADO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                      | Produto                    | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|--------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------|
| 35.001.001.08.244.0068 | 2230 | CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER                         | MULHERES ATENDIDAS         | UNIDADE        | 100         |
| 35.001.001.08.244.0069 | 1074 | REEQUIPAMENTO DA PSE AC                                | UNIDADE REEQUIPADA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.122.0034 | 2225 | ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS                 | ILUMINAÇÃO MANTIDA         | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.122.0059 | 2196 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE   | CONSÓRCIO IMPLANTADO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.122.0059 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                               | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO      | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.122.0059 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                  | SERVIÇOS MANTIDOS          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.122.0059 | 2096 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMS                       | CONSELHO MANTIDO           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS               | OBRIGAÇÕES                 | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.126.0059 | 2195 | MANUTENÇÃO DA TI NA REDE DE SAÚDE                      | PRONTUÁRIO ELETRÔNICO      | PORCENTAGEM    | 88          |
| 36.001.001.10.126.0059 | 1069 | IMPLANTAÇÃO DA TI NA SAÚDE                             | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO      | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.128.0059 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS          | SERVIDORES CAPACITADOS     | UNIDADE        | 40          |
| 36.001.001.10.128.0059 | 2197 | EXECUÇÃO DE PROJETOS REGIONAIS - CIES                  | PROJETOS DESENVOLVIDOS     | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2089 | MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA           | UNIDADE MANTIDA            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 1047 | REEQUIPAMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA        | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO      | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2191 | REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | UNIDADE REFORMADA          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2101 | MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL                              | AÇÕES REALIZADAS SISPACTO  | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2192 | ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL                                   | AÇÕES DESENVOLVIDAS        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2075 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TERAPIAS       | PESSOA ATENDIDA            | UNIDADE        | 264         |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2193 | ATENÇÃO AO ADOLESCENTE                                 | CURSOS REALIZADOS          | UNIDADE        | 12          |
| 36.001.001.10.301.0058 | 1040 | IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE                       | ACADEMIA CONSTRUÍDA        | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 2086 | MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE                        | ACADEMIA EM ATIVIDADE      | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.301.0058 | 1028 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE   | UNIDADE CONSTRUÍDA E       | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.302.0009 | 1028 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE   | UNIDADE CONSTRUÍDA E       | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.302.0009 | 2183 | TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - TFD                       | USUÁRIOS TRANSPORTADOS     | UNIDADE        | 6000        |
| 36.001.001.10.302.0009 | 2186 | VIABILIZAÇÃO EXAMES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / CONARA | EXAMES REALIZADOS          | UNIDADE        | 3200        |
| 36.001.001.10.302.0009 | 1066 | REEQUIPAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR                | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO      | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.302.0009 | 2028 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR                  | SERVIÇOS MANTIDOS          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 36.001.001.10.302.0009 | 2083 | MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO    | TERMO DE PARCERIA MANTIDO  | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.303.0016 | 2058 | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS - CAF            | RECEITA ATENDIDA           | PORCENTAGEM    | 100         |
| 36.001.001.10.303.0016 | 2189 | IMPLANTAÇÃO FARMÁCIA VIVA                              | FARMÁCIA VIVA IMPLANTADA E | UNIDADE        | 1           |
| 36.001.001.10.305.0057 | 1054 | REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                   | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO      | PORCENTAGEM    | 20          |
| 36.001.001.10.305.0057 | 2194 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                      | UNIDADE MANTIDA            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 37.001.001.10.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                               | UNIDADE REEQUIPADA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                  | UNIDADE MANTIDA            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                               | UNIDADE REEQUIPADA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.04.122.0034 | 2225 | ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS                 | ILUMINAÇÃO MANTIDA         | UNIDADE        | 1           |
| 39.001.001.04.122.0038 | 1023 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS     | IMÓVEL CONSTRUÍDO          | UNIDADE        | 3           |
| 39.001.001.04.122.0038 | 2171 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS       | IMÓVEL REFORMADO           | UNIDADE        | 25          |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                       | Produto                    | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|---------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------|
| 39.001.001.04.128.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS           | SERVIDORES CAPACITADOS     | UNIDADE        | 113         |
| 39.001.001.15.451.0012 | 1041 | PLANEJAMENTO URBANO                                     | POPULAÇÃO ATENDIDA         | UNIDADE        | 25834       |
| 39.001.001.15.451.0012 | 2151 | PLANEJAMENTO URBANO                                     | POPULAÇÃO ATENDIDA         | UNIDADE        | 25834       |
| 39.001.001.15.451.0034 | 1039 | EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                          | REDE ELÉTRICA              | QUILÔMETRO     | 200         |
| 39.001.001.15.451.0034 | 2091 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA                        | ILUMINAÇÃO MANTIDA         | UNIDADE        | 4120        |
| 39.001.001.15.451.0034 | 1076 | EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS             | SISTEMA REEQUIPADO         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 1035 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL                                | IMÓVEL DESAPROPRIADO       | METRO          | 4000        |
| 39.001.001.15.451.0038 | 1024 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS              | PRAÇAS E JARDINS           | UNIDADE        | 2           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 1019 | CONSTRUÇÃO DE PONTES                                    | PONTES CONSTRUIDAS         | UNIDADE        | 1           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 2104 | MANUTENÇÃO DE PONTES                                    | PONTES MANTIDAS            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 1079 | URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS                 | BAIRRO MANTIDO             | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 2224 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS                | PRAÇA E JARDIM MANTIDO     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.451.0038 | 1021 | CONSTRUÇÃO DE VIAS                                      | VIA CONSTRUIDA             | QUILÔMETRO     | 15          |
| 39.001.001.15.451.0041 | 1017 | CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS                     | ABRIGO CONSTRUIDO          | UNIDADE        | 2           |
| 39.001.001.15.451.0041 | 2102 | MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS                    | ABRIGO MANTIDO             | UNIDADE        | 10          |
| 39.001.001.15.451.0056 | 2143 | MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS               | VIA SINALIZADA             | PORCENTAGEM    | 100         |
| 39.001.001.15.451.0072 | 1075 | PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO                               | PARCERIA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.451.0072 | 2217 | PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO                               | PARCERIA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.15.452.0048 | 2081 | LIMPEZA URBANA                                          | CIDADE LIMPA               | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.17.451.0002 | 1002 | AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA               | REDE AMPLIADA              | QUILÔMETRO     | 10          |
| 39.001.001.17.451.0017 | 1030 | CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE      | GALERIAS PLUVIAIS          | QUILÔMETRO     | 3           |
| 39.001.001.17.451.0017 | 2128 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM                       | GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.17.512.0048 | 1022 | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE    | ESTAÇÃO CONSTRUIDA OU      | UNIDADE        | 2           |
| 39.001.001.17.512.0048 | 1001 | AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO                    | REDE AMPLIADA              | QUILÔMETRO     | 1           |
| 39.001.001.17.512.0048 | 2147 | OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE          | ESGOTO TRATADO             | METRO CÚBICO   | 31674       |
| 39.001.001.17.512.0048 | 2041 | COLETA MECÂNICA DE ESGOTO                               | ESGOTO COLETADO            | METRO CÚBICO   | 8           |
| 39.001.001.17.512.0048 | 2093 | MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO                   | REDE DE ESGOTO MANTIDA     | QUILÔMETRO     | 50          |
| 39.001.001.17.544.0002 | 2146 | MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA           | ÁGUA TRATADA               | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.17.544.0002 | 2094 | MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA              | REDE DE ÁGUA MANTIDA       | METRO          | 4000        |
| 39.001.001.27.813.0010 | 1020 | CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA                      | QUADRA CONSTRUIDA          | UNIDADE        | 1           |
| 39.001.001.27.813.0010 | 1016 | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO | ESPAÇOS ESTRUTURADOS       | UNIDADE        | 1           |
| 39.001.001.27.813.0010 | 2167 | REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS                       | QUADRA REFORMADA           | UNIDADE        | 10          |
| 39.001.001.27.813.0010 | 1004 | REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO                              | PARQUE MANTIDO             | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 39.001.001.28.694.0000 | 0001 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA                           | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.04.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                | UNIDADE REEQUIPADA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.04.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                                   | UNIDADE MANTIDA            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.04.128.0029 | 2036 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS           | SERVIDORES CAPACITADOS     | UNIDADE        | 30          |
| 40.001.001.17.452.0002 | 2055 | DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL                            | ÁGUA DISTRIBUIDA           | METRO CÚBICO   | 18000       |

QUISSAMÃ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                        | Produto                   | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|----------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 40.001.001.18.541.0073 | 2238 | AUXÍLIO FINANCEIRO AOS PESCADORES                        | BENEFÍCIO CONCEDIDO       | UNIDADE        | 60          |
| 40.001.001.20.606.0036 | 1036 | ELETTRIFICAÇÃO RURAL                                     | PROPRIEDADES COM ENERGIA  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.606.0036 | 2001 | ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS                           | PRODUTOR ATENDIDO         | UNIDADE        | 350         |
| 40.001.001.20.606.0036 | 2061 | ELETTRIFICAÇÃO RURAL                                     | PROPRIEDADES COM ENERGIA  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.607.0036 | 2080 | LIMPEZA DE CANAIS                                        | CANAL LIMPO               | QUILÔMETRO     | 50          |
| 40.001.001.20.608.0027 | 1003 | AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL                             | HORTO AMPLIADO            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.608.0027 | 1050 | REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA                       | PATRULHA MECÂNICA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.608.0027 | 2021 | ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA               | AGRICULTOR APOIADO        | UNIDADE        | 460         |
| 40.001.001.20.608.0027 | 2119 | MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL                            | HORTO MANTIDO             | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.608.0027 | 2092 | MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA                          | PATRULHA MECÂNICA MANTIDA | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.608.0027 | 2161 | PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA   | AGRICULTOR APOIADO        | UNIDADE        | 120         |
| 40.001.001.20.608.0027 | 1088 | PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA   | AGRICULTOR APOIADO        | UNIDADE        | 120         |
| 40.001.001.20.608.0035 | 1005 | AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL               | PARQUE AMPLIADO           | METRO          | 800         |
| 40.001.001.20.608.0035 | 2148 | OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL       | PARQUE MANTIDO            | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 40.001.001.20.608.0035 | 2159 | PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS                        | EVENTOS REALIZADOS        | UNIDADE        | 4           |
| 41.001.001.04.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                 | OBRIGAÇÕES                | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 41.001.001.15.451.0015 | 1018 | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS                 | IMÓVEL CONSTRUÍDO         | UNIDADE        | 1           |
| 41.001.001.15.451.0015 | 2198 | MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS                 | IMÓVEL MANTIDO            | UNIDADE        | 1           |
| 41.001.001.22.661.0014 | 2162 | QUISSAMÃ EMPREENDEDOR                                    | EMPRESA ATENDIDA          | UNIDADE        | 1           |
| 41.001.001.22.661.0014 | 1042 | QUISSAMÃ EMPREENDEDOR                                    | EMPRESA ATENDIDA          | UNIDADE        | 1           |
| 41.001.001.22.661.0014 | 1029 | CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMP. LOGÍSTICO E INDUSTRIAL B. | SISTEMA CONSTRUÍDO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 41.001.001.22.661.0014 | 2043 | COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO       | SISTEMA MANTIDO           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 41.001.001.23.694.0060 | 1070 | MICROCREDITO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL           | MICROCREDITO CONCEDIDO    | UNIDADE        | 60          |
| 41.001.001.23.694.0060 | 2218 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO                      | PROGRAMA MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 41.001.001.23.694.0060 | 1077 | REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO                   | PROGRAMA MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 42.001.001.18.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                 | OBRIGAÇÕES                | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 42.001.001.18.541.0030 | 2060 | EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL                            | MEIO AMBIENTE PROTEGIDO   | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 42.001.001.18.541.0030 | 2074 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO      | UCS IMPLANTADAS E         | UNIDADE        | 5           |
| 42.001.001.18.541.0030 | 2079 | LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL                   | SISTEMA IMPLANTADO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 42.001.001.18.541.0030 | 2153 | PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA               | FAUNA E FLORA PRESERVADA  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 42.001.001.18.541.0030 | 2234 | COLETA SELETIVA                                          | SISTEMA IMPLANTADO        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 43.001.001.04.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                 | OBRIGAÇÕES                | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 43.001.001.08.243.0005 | 2118 | MANUTENÇÃO DO FMDCA                                      | CRIANÇA E ADOLESCENTE     | UNIDADE        | 540         |
| 43.001.001.08.243.0005 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                                 | UNIDADE REEQUIPADA        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                 | OBRIGAÇÕES                | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.391.0031 | 2154 | MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS                | BEM MANTIDO               | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.391.0031 | 1073 | AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS HISTÓRICOS CULTURAIS         | BEM E ACERVO ADQUIRIDO    | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.391.0031 | 2206 | PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL                          | ESTUDO CONTRATADO         | UNIDADE        | 1           |

QUISSAMÁ

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

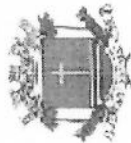
Anexo de Metas Fiscais

**DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020**

| Funcional Programática | Ação | Descrição da Ação                                | Produto                   | Unidade        | Meta Física |
|------------------------|------|--------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 45.001.001.13.391.0031 | 2035 | CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL          | PROFISSIONAL CAPACITADO   | UNIDADE        | 0           |
| 45.001.001.13.392.0043 | 1018 | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS         | IMÓVEL CONSTRUÍDO         | UNIDADE        | 1           |
| 45.001.001.13.392.0043 | 2214 | MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS               | ATIVIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.392.0043 | 2205 | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS                 | ESPAÇOS MANTIDOS          | UNIDADE        | 5           |
| 45.001.001.13.392.0043 | 2171 | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS | IMÓVEL REFORMADO          | UNIDADE        | 1           |
| 45.001.001.13.392.0043 | 1038 | ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                | ESPAÇOS ESTRUTURADOS      | UNIDADE        | 5           |
| 45.001.001.13.392.0070 | 2142 | MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL    | CULTURA IMATERIAL MANTIDA | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.392.0070 | 2046 | CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES                          | SUBVENÇÕES CONCEDIDAS     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 45.001.001.13.392.0070 | 2127 | MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL        | CULTURA LOCAL MANTIDA     | UNIDADE        | 26          |
| 46.001.001.04.123.0001 | 2003 | ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS         | OBRIGAÇÕES                | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 46.001.001.08.122.0029 | 2095 | MANUTENÇÃO DA UNIDADE                            | UNIDADE MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 46.001.001.08.122.0029 | 1051 | REEQUIPAMENTO DA UNIDADE                         | UNIDADE REEQUIPADA        | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| 46.001.001.16.482.0033 | 1031 | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES                    | CASA CONSTRUÍDA           | UNIDADE        | 30          |
| 46.001.001.16.482.0033 | 2056 | DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO   | KIT DISTRIBUÍDO           | UNIDADE        | 150         |

Simone Moreira  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Mat: 6840

Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

| Passivos Contingentes                                        |                     | PROVIDÊNCIAS            |                     |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|
| Descrição                                                    | Valor               | Descrição               | Valor               |
| Assistências diversas                                        |                     |                         |                     |
| Assunção de passivos                                         |                     |                         |                     |
| Avais e Garantias Concedidas                                 |                     |                         |                     |
| Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA ESTADUAL    | 50.000,00           | Reserva de Contingência | 50.000,00           |
| Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA FEDERAL     | 500.000,00          | Reserva de Contingência | 500.000,00          |
| Demandas Judiciais - AÇÕES TRAMITANDO NA JUSTIÇA DO TRABALHO | 4.667.000,00        | Reserva de Contingência | 4.667.000,00        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento                        |                     |                         |                     |
| Outros passivos contingentes                                 |                     |                         |                     |
| <b>SUBTOTAL</b>                                              | <b>5.217.000,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>         | <b>5.217.000,00</b> |

| Demais Riscos Fiscais Passivos                                      |                      | PROVIDÊNCIAS                                                                    |                      |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Descrição                                                           | Valor                | Descrição                                                                       | Valor                |
| Discrepância de Projeções                                           |                      |                                                                                 |                      |
| Frustração de arrecadação - RECEITA ARRECADADA MENOR QUE A PREVISTA | 7.753.000,00         | Não utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais. | 7.753.000,00         |
| Outros Riscos Fiscais                                               |                      |                                                                                 |                      |
| Restituição de Tributos a Maior                                     |                      |                                                                                 |                      |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>7.753.000,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                 | <b>7.753.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                        | <b>12.970.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                                    | <b>12.970.000,00</b> |

FONTE: PROCURADORIA GERAL / SECRETARIA DE FAZENDA

  
Simone Magreia  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat.: 6840

  
Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020

## LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS - 2020

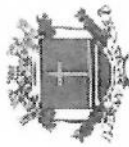
## AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                      | 2020                  |                    |                          |                          | 2021                  |                    |                          |                          | 2022                  |                    |                          |                          |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                    | VALOR<br>CORRENTE (A) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(A / PIB) * 100 | % RCL<br>(A / RCL) * 100 | VALOR<br>CORRENTE (B) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(B / PIB) * 100 | % RCL<br>(B / RCL) * 100 | VALOR<br>CORRENTE (C) | VALOR<br>CONSTANTE | % PIB<br>(C / PIB) * 100 | % RCL<br>(C / RCL) * 100 |
| Receita Total                      | 260.000.000,00        | 250.361.097,74     | 9.629.629.629,63         | 100,23                   | 270.000.000,00        | 250.715.002,04     | 10.384.615.384,62        | 27.000.000.000,00        | 280.000.000,00        | 250.723.067,42     | 11.200.000.000,00        | 28.000.000.000,00        |
| Receita Primárias(I)               | 259.218.000,00        | 249.608.088,59     | 9.600.666.666,67         | 99,92                    | 269.171.000,00        | 249.945.214,13     | 10.352.730.769,23        | 26.917.100.000,00        | 279.121.900,00        | 249.936.781,97     | 11.164.876.000,00        | 27.912.190.000,00        |
| Despesa Total                      | 260.000.000,00        | 250.361.097,74     | 9.629.629.629,63         | 100,23                   | 270.000.000,00        | 250.715.002,04     | 10.384.615.384,62        | 27.000.000.000,00        | 280.000.000,00        | 250.723.067,42     | 11.200.000.000,00        | 28.000.000.000,00        |
| Despesas Primárias(II)             | 256.591.000,00        | 247.078.478,57     | 9.503.370.370,37         | 98,91                    | 266.364.600,00        | 247.339.263,83     | 10.244.792.307,69        | 26.636.460.000,00        | 276.124.926,20        | 247.253.173,17     | 11.044.997.048,00        | 27.612.492.620,00        |
| Resultado Primário(III)=(I-II)     | 2.627.000,00          | 2.529.610,02       | 97.296.296,30            | 1,01                     | 2.806.400,00          | 2.605.950,30       | 107.938.461,54           | 280.640.000,00           | 2.996.973,80          | 2.683.608,80       | 119.878.952,00           | 299.697.380,00           |
| Resultado Nominal                  | (2.000.000,00)        | (1.925.854,60)     | (74.074.074,07)          | (0,77)                   | (620.000,00)          | (575.715,93)       | (23.846.153,85)          | (62.000.000,00)          | 34.516.431,30         | 30.907.376,90      | 1.380.657.252,00         | 3.451.643.130,00         |
| Dívida Pública Consolidada         | 49.261.921,22         | 47.435.648,74      | 1.824.515.600,74         | 18,99                    | 42.390.792,90         | 39.362.991,59      | 1.630.415.111,54         | 4.239.079.290,00         | 35.161.231,30         | 31.484.756,31      | 1.406.449.252,00         | 3.516.123.130,00         |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 31.078.552,62         | 29.926.386,73      | 1.151.057.504,44         | 11,98                    | 23.587.424,30         | 21.902.670,86      | 907.208.626,92           | 2.358.742.430,00         | 15.713.062,70         | 14.070.097,42      | 628.522.508,00           | 1.571.306.270,00         |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                     | 2020           | 2021  | 2022  |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|-------|
| PIB Real (crescimento % anual)                                                | 2,70           | 2,60  | 2,50  |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 61,25          | 63,58 | 65,58 |
| Câmbio (R\$ / US\$ - Final do ano)                                            | 3,70           | 3,80  | 3,80  |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação     | 3,85           | 3,70  | 3,70  |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                      | 0,00           | 0,00  | 0,00  |
| Receita Corrente Líquida                                                      | 259.416.000,00 | 0,00  | 0,00  |

Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## QUISSAMÃ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2020

AMF - Demonstrativo 2(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| Especificação                      | I - Metas<br>Previstas 2018<br>(A) | % PIB | % RCL | II - Metas<br>Realizadas 2018<br>(B) | % PIB | % RCL | Variação(I - II)     |                  |
|------------------------------------|------------------------------------|-------|-------|--------------------------------------|-------|-------|----------------------|------------------|
|                                    |                                    |       |       |                                      |       |       | Valor<br>(C = B - A) | %<br>(C/A) x 100 |
| Receita Total                      | 186.800.000,00                     |       | 0,00  | 238.884.799,07                       |       | 0,00  | 52.084.799,07        | 27,88            |
| Receitas Primárias(I)              | 185.583.000,00                     |       | 0,00  | 238.217.601,41                       |       | 0,00  | 52.634.601,41        | 28,36            |
| Despesa Total                      | 186.800.000,00                     |       | 0,00  | 223.933.815,42                       |       | 0,00  | 37.133.815,42        | 19,88            |
| Despesas Primárias(II)             | 183.812.000,00                     |       | 0,00  | 219.808.681,83                       |       | 0,00  | 35.996.681,83        | 19,58            |
| Resultado Primário(III)            | 1.771.000,00                       |       | 0,00  | 18.408.919,58                        |       | 0,00  | 16.637.919,58        | 939,46           |
| Resultado Nominal                  | 15.328,25                          |       | 0,00  | (8.000.082,44)                       |       | 0,00  | (8.015.410,69)       | (52.291,75)      |
| Dívida Pública Consolidada         | 58.965.427,09                      |       | 0,00  | 60.115.685,67                        |       | 0,00  | 1.150.258,58         | 1,95             |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 43.465.427,09                      |       | 0,00  | 33.916.906,38                        |       | 0,00  | (9.548.520,71)       | (21,97)          |

| Especificação                                                                   | Valor - R\$ milhares |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2018                  |                      |
| Valor efetivo (realizado) do(a) PIB - Produto Interno Bruto do Estado para 2018 |                      |
| Valor da Receita Corrente Líquida para 2018                                     | 0,00                 |

Fonte: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.

Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840

Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
SISTEMA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - Exercício: 2020  
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2020

Página: 1/1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                      | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |                |          |                |          |                |         |                |
|------------------------------------|----------------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|
|                                    | 2017                       | 2018           | %       | 2019           | %        | 2020           | %        | 2021           | %       | 2022           |
| Receita Total                      | 185.147.125,09             | 238.884.799,07 | 29,02   | 275.000.000,00 | 15,12    | 260.000.000,00 | (5,45)   | 270.000.000,00 | 3,85    | 280.000.000,00 |
| Receita Primárias(I)               | 183.699.609,22             | 238.217.601,41 | 29,68   | 274.759.300,00 | 15,34    | 259.218.000,00 | (5,66)   | 269.171.000,00 | 3,84    | 279.121.900,00 |
| Despesa Total                      | 168.970.249,53             | 223.933.815,42 | 32,53   | 275.000.000,00 | 22,80    | 260.000.000,00 | (5,45)   | 270.000.000,00 | 3,85    | 280.000.000,00 |
| Despesas Primárias(II)             | 166.221.463,08             | 219.808.681,83 | 32,24   | 271.680.000,00 | 23,60    | 256.591.000,00 | (5,55)   | 266.364.600,00 | 3,81    | 276.124.926,20 |
| Resultado Primário(III)=(I-II)     | 17.478.146,14              | 18.408.919,58  | 5,32    | 3.079.300,00   | (83,27)  | 2.627.000,00   | (14,69)  | 2.806.400,00   | 6,83    | 2.996.973,80   |
| Resultado Nominal                  | (8.783.408,39)             | (8.000.082,44) | (8,92)  | 10.015.410,69  | (225,19) | (2.000.000,00) | (119,97) | (620.000,00)   | (69,00) | 34.516.431,30  |
| Dívida Pública Consolidada         | 59.294.598,36              | 60.115.685,67  | 1,38    | 55.791.446,02  | (7,19)   | 49.261.921,22  | (11,70)  | 42.390.792,90  | (13,95) | 35.161.231,30  |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 43.779.270,11              | 33.916.906,38  | (22,53) | 39.608.077,42  | 16,78    | 31.078.552,62  | (21,53)  | 23.587.424,30  | (24,10) | 15.713.062,70  |

| ESPECIFICAÇÃO                      | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |         |                |          |                |          |               |         |               |
|------------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|----------|---------------|---------|---------------|
|                                    | 2017                        | 2018           | %       | 2019           | %        | 2020           | %        | 2021          | %       | 2022          |
| Receita Total                      | 200.551.365,90              | 249.037.403,03 | 24,18   | 275.000.000,00 | 10,43    | 154.028.436,02 | (43,99)  | 93.495.808,27 | (39,30) | 56.019.494,78 |
| Receita Primárias(I)               | 198.983.416,71              | 248.341.849,47 | 24,81   | 274.759.300,00 | 10,64    | 153.565.165,88 | (44,11)  | 93.208.741,51 | (39,30) | 55.843.813,65 |
| Despesa Total                      | 183.028.574,29              | 233.451.002,58 | 27,55   | 275.000.000,00 | 17,80    | 154.028.436,02 | (43,99)  | 93.495.808,27 | (39,30) | 56.019.494,78 |
| Despesas Primárias(II)             | 180.051.088,81              | 229.150.550,81 | 27,27   | 271.680.000,00 | 18,56    | 152.008.886,26 | (44,05)  | 92.236.939,16 | (39,32) | 55.244.210,23 |
| Resultado Primário(III)=(I-II)     | 18.932.327,90               | 19.191.298,66  | 1,36    | 3.079.300,00   | (83,95)  | 1.556.279,62   | (49,46)  | 971.802,36    | (37,56) | 599.603,42    |
| Resultado Nominal                  | (9.514.187,97)              | (8.340.085,94) | (12,34) | 10.015.410,69  | (220,09) | (1.184.834,12) | (111,83) | (214.694,08)  | (81,88) | 6.905.689,44  |
| Dívida Pública Consolidada         | 64.227.908,94               | 62.670.602,31  | (2,42)  | 55.791.446,02  | (10,98)  | 29.183.602,62  | (47,69)  | 14.679.116,46 | (49,70) | 7.034.694,33  |
| Dívida Pública Consolidada Líquida | 47.421.705,38               | 35.358.374,90  | (25,44) | 39.608.077,42  | 12,02    | 18.411.464,82  | (53,52)  | 8.167.871,48  | (55,64) | 3.143.706,55  |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   | 2022   |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1,0832 | 1,0425 | 1,0425 | 1,6880 | 2,8878 | 4,9983 |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2020

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO   | 2018                  | %             | 2017                  | %             | 2016                  | %             |
|----------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Reservas             | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          | 0,00                  | 0,00          |
| Resultado Acumulado  | 114.023.840,25        | 100,00        | 105.275.447,63        | 100,00        | 119.811.747,56        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>         | <b>114.023.840,25</b> | <b>100,00</b> | <b>105.275.447,63</b> | <b>100,00</b> | <b>119.811.747,56</b> | <b>100,00</b> |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2018        | %           | 2017        | %           | 2016        | %           |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio                     | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Reservas                       | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        |             | 0,00        |             | 0,00        |             |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

FONTE: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840



Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                         | 2018 | 2017 | 2016   |
|---------------------------------------------|------|------|--------|
| RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I) | 0,00 | 0,00 | 360,00 |
| Alienação de bens móveis                    | 0,00 | 0,00 | 360,00 |
| Alienação de bens imóveis                   | 0,00 | 0,00 | 0,00   |
| Alienação de Bens Intangíveis               | 0,00 | 0,00 | 0,00   |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras       | 0,00 | 0,00 | 0,00   |

| DESPESAS EXECUTADAS                               | 2018 | 2017 | 2016       |
|---------------------------------------------------|------|------|------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II) | 0,00 | 0,00 | 245.800,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL                               | 0,00 | 0,00 | 245.800,00 |
| Investimentos                                     | 0,00 | 0,00 | 245.800,00 |
| Inversões financeiras                             | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Amortização da dívida                             | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA     | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Regime geral de previdência social                | 0,00 | 0,00 | 0,00       |
| Regime próprio de previdência dos servidores      | 0,00 | 0,00 | 0,00       |

| SALDO FINANCEIRO | 2018                    | 2017                    | 2016          |
|------------------|-------------------------|-------------------------|---------------|
|                  | (g) = ((Ia-Ild) + IIIh) | (h) = ((Ib-Ile) + IIIi) | (i) = (Ic-If) |
| VALOR(III)       | (245.440,00)            | (245.440,00)            | (245.440,00)  |

FONTE: SISTEMA DE GESTÃO SUPERNOVA, SECRETARIA DE FAZENDA.



Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840



Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS                                                                | 2016        | 2017        | 2018        |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Contribuições de Segurados                                   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Contribuições                                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Serviços                                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS),(II)</b>       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                               | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita de Contribuições                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Patronal                                                                | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Para Cobertura do Déficit Atuarial                                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Em regime de Débitos e Parcelamento                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita Patrimonial                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviços                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes                                               | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Total das receitas previdenciárias (III) = (I + II)</b>              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:

O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS, ADERINDO AO REGIME GERAL. SECRETARIA DE FAZENDA.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| DESPESAS                                                            | 2016        | 2017        | 2018        |
|---------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| ADMINISTRAÇÃO                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PREVIDÊNCIA                                                         | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Civil                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal Militar                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| ADMINISTRAÇÃO                                                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas Correntes                                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Despesas de Capital                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Total das despesas previdenciárias (VI) = (IV + V)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:

O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS, ADERINDO AO REGIME GERAL. SECRETARIA DE FAZENDA.

|                                                    |             |             |             |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>Resultado previdenciário (VII) = (III - VI)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|

Fonte de Informação:

O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS, ADERINDO AO REGIME GERAL. SECRETARIA DE FAZENDA.

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2016        | 2017        | 2018        |
|----------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>                                 | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Plano Financeiro                                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Formação de Reserva                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Plano Previdenciário                                                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Aportes para o RPPS                                           | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>                                       | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Fonte de Informação:

O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS, ADERINDO AO REGIME GERAL. SECRETARIA DE FAZENDA.



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                          |                          |                          |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                        |                          |                          |                          |                               |
| EXERCÍCIO                                                                   | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
| 2019                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2020                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2021                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2022                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2023                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2024                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2025                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2026                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2027                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2028                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2029                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2030                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2031                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2032                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2033                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2034                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2035                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2036                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2037                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2038                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2039                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2040                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2041                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2042                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2043                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2044                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2045                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2046                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2047                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2048                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2049                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2050                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2051                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2052                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2053                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2054                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2055                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2056                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2057                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2058                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2059                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2060                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |
| 2061                                                                        | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                     | 0,00                          |



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte de Informação:

O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS, ADERINDO AO REGIME GERAL. SECRETARIA DE FAZENDA.

  
Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840

  
Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade                                         | Setores/<br>Programas/<br>Beneficiário | Renúncia de receita prevista |           |           | Compensação                                                    |
|---------|----------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------------|-----------|-----------|----------------------------------------------------------------|
|         |                                                    |                                        | 2020                         | 2021      | 2022      |                                                                |
| -       | Anistia                                            | -                                      | 21.348,44                    | 22.138,34 | 22.957,46 | Incremento na arrecadação da Receita Tributária e Dívida Ativa |
| -       | Remissão                                           | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| -       | Subsídio                                           | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| -       | Crédito presumido                                  | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| -       | Concessão de isenção em caráter não geral          | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| -       | Alteração de alíquota ou modificação de base de cá | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| -       | Outros benefícios que correspondam a tratamento di | -                                      | 0,00                         | 0,00      | 0,00      | -                                                              |
| TOTAL   |                                                    |                                        | 21.348,44                    | 22.138,34 | 22.957,46 |                                                                |

Fonte de Informação:

Sistema de Gestão - Tributário



Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840



Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Eventos                                               | Valor previsto para 2020 |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                         | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                    | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                          | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)      | 0,00                     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                    | 0,00                     |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                  | 0,00                     |
| Novas DOCC                                            | 0,00                     |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 0,00                     |

Fonte: SECRETARIA DE FAZENDA. OBS.: ATÉ A ELABORAÇÃO DA LDO NÃO HÁ NA SEMFA PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESA DERIVADA DE LEI OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

  
Simone Moreira  
Secretária Municipal de Fazenda  
Mat. 6840

  
Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA

QUISSAMÁ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

LR.F., art. 4º)

| Órgão  | Unidade | Funcional Programática | Ação | P/A | A.C.P.P. | Descrição da Ação                                       | Produto                 | Unidade        | Meta Física |
|--------|---------|------------------------|------|-----|----------|---------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|-------------|
| CÂMARA | CAMSEC  | 10.002.001.01.031.0004 | 1023 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS      | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| CÂMARA | CAMSEC  | 10.002.001.01.031.0004 | 2090 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                           | FROTA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| CÂMARA | CAMSEC  | 10.002.001.01.031.0004 | 2171 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS        | IMÓVEL REFORMADO        | UNIDADE        | 1           |
| CESEP  | CESEP   | 18.001.001.06.122.0038 | 2171 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS        | IMÓVEL MANTIDO          | UNIDADE        | 1           |
| CESEP  | CESEP   | 18.001.001.06.183.0071 | 1078 | 1   | X        | MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS                          | MONITORAMENTO REALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| CESEP  | CESEP   | 18.001.001.06.183.0071 | 2216 | 2   | X        | MONITORAMENTO DE VIAS E PRAÇAS                          | MONITORAMENTO REALIZADO | PORCENTAGEM    | 100         |
| CESEP  | CESEP   | 18.001.001.06.451.0054 | 2143 | 2   | X        | MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS               | VIA SINALIZADA          | PORCENTAGEM    | 100         |
| CETRA  | CETRA   | 19.001.001.26.122.0028 | 2090 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                           | FROTA MANTIDA           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| CECLA  | CECLA   | 20.001.001.13.391.0031 | 2154 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS               | BEM MANTIDO             | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| CECLA  | CECLA   | 20.001.001.13.392.0043 | 2171 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS        | IMÓVEL REFORMADO        | UNIDADE        | 1           |
| CECLA  | CECLA   | 20.001.001.13.392.0043 | 1018 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS                | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 1           |
| CECLA  | CECLA   | 20.001.001.13.392.0043 | 1038 | 1   | X        | ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                       | ESPAÇOS ESTRUTURADOS    | UNIDADE        | 5           |
| CECLA  | CECLA   | 20.001.001.13.813.0003 | 2105 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS                          | PRAÇA E JARDIM MANTIDO  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMAD  | SEMAD   | 27.001.001.04.122.0029 | 2051 | 2   | X        | CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS                          | CONTROLE IMPLANTADO     | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMDE  | SEMDE   | 29.001.001.11.695.0026 | 1071 | 1   | X        | REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS       | UNIDADE REEQUIPADA      | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMDE  | SEMDE   | 29.001.001.22.661.0062 | 2200 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR                      | UNIDADE MANTIDA         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMDE  | SEMDE   | 29.001.001.22.691.0062 | 1048 | 1   | X        | REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR                   | EMPREENDEDOR ATENDIDO   | UNIDADE        | 1           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.361.0020 | 1025 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO      | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.361.0020 | 2170 | 2   | X        | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL         | UNIDADE REFORMADA       | NÃO MENSURÁVEL | 1           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.365.0019 | 1026 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 0           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.365.0019 | 1027 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.365.0019 | 2168 | 2   | X        | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL CRECHE         | UNIDADE REFORMADA       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMED  | SEMED   | 33.001.001.12.365.0019 | 2169 | 2   | X        | REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA     | UNIDADE REFORMADA       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| FMAS   | FMAS    | 35.001.001.08.122.0029 | 1023 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS      | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 1           |
| FMAS   | FMAS    | 35.001.001.08.244.0006 | 1023 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS      | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 1           |
| FMS    | FMS     | 36.001.001.10.301.0058 | 1028 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE    | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| FMS    | FMS     | 36.001.001.10.302.0009 | 1028 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE    | UNIDADE CONSTRUÍDA E    | UNIDADE        | 1           |
| FMS    | FMS     | 36.001.001.10.302.0009 | 1066 | 1   | X        | REEQUIPAMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR                 | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO   | PORCENTAGEM    | 100         |
| FMS    | FMS     | 36.001.001.10.305.0057 | 1054 | 1   | X        | REEQUIPAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE                    | EQUIPAMENTO ADQUIRIDO   | PORCENTAGEM    | 20          |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.04.122.0038 | 1023 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS      | IMÓVEL CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 3           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.04.122.0038 | 2171 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS        | IMÓVEL REFORMADO        | UNIDADE        | 25          |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 1024 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS              | PRAÇAS E JARDINS        | UNIDADE        | 2           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 1019 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE PONTES                                    | PONTES CONSTRUÍDAS      | UNIDADE        | 1           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 2104 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE PONTES                                    | PONTES MANTIDAS         | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 1079 | 1   | X        | URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS                 | BAIRRO MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 2224 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS                | PRAÇA E JARDIM MANTIDO  | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0038 | 1021 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE VIAS                                      | VIA CONSTRUÍDA          | QUILÔMETRO     | 15          |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0041 | 1017 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS                     | ABRIGO CONSTRUÍDO       | UNIDADE        | 2           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0041 | 2102 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS                    | ABRIGO MANTIDO          | UNIDADE        | 10          |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.15.451.0056 | 2143 | 2   | X        | MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS               | VIA SINALIZADA          | PORCENTAGEM    | 100         |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.27.813.0010 | 1020 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA                      | QUADRA CONSTRUÍDA       | UNIDADE        | 1           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.27.813.0010 | 1016 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO | ESPAÇOS ESTRUTURADOS    | UNIDADE        | 1           |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.27.813.0010 | 2167 | 2   | X        | REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS                       | QUADRA REFORMADA        | UNIDADE        | 10          |
| SEMBOB | SEMBOB  | 39.001.001.27.813.0010 | 1004 | 1   | X        | REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO                              | PARQUE MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMAG  | SEMAG   | 40.001.001.20.608.0027 | 1003 | 1   | X        | AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL                            | HORTO AMPLIADO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMAG  | SEMAG   | 40.001.001.20.608.0027 | 2119 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL                           | HORTO MANTIDO           | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| SEMAG  | SEMAG   | 40.001.001.20.608.0035 | 1005 | 1   | X        | AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL              | PARQUE AMPLIADO         | METRO          | 800         |

Legenda:

P/A: Projeto(1)/ Atividade(2)

ACPP: Ação de Conservação do Patrimônio Público

QUISSAMÁ  
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES - 2020

| Órgão | Unidade | Funcional Programática | Ação | P/A | A.C.P.P. | Descrição da Ação                                  | Produto              | Unidade        | Meta Física |
|-------|---------|------------------------|------|-----|----------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------|-------------|
| SEMAG | SEMAG   | 40.001.001.20.608.0035 | 2148 | 2   | X        | OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL | PARQUE MANTIDO       | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| FMDE  | FMDE    | 41.001.001.15.451.0015 | 1018 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS           | IMÓVEL CONSTRUÍDO    | UNIDADE        | 1           |
| FMDE  | FMDE    | 41.001.001.15.451.0015 | 2198 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS           | IMÓVEL MANTIDO       | UNIDADE        | 1           |
| FMC   | FMC     | 45.001.001.13.391.0031 | 2154 | 2   | X        | MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS          | BEM MANTIDO          | NÃO MENSURÁVEL | 0           |
| FMC   | FMC     | 45.001.001.13.392.0043 | 1018 | 1   | X        | CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS           | IMÓVEL CONSTRUÍDO    | UNIDADE        | 1           |
| FMC   | FMC     | 45.001.001.13.392.0043 | 2171 | 2   | X        | REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS   | IMÓVEL REFORMADO     | UNIDADE        | 1           |
| FMC   | FMC     | 45.001.001.13.392.0043 | 1038 | 1   | X        | ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS                  | ESPAÇOS ESTRUTURADOS | UNIDADE        | 5           |

Simone Moreira  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Mat. 6840

Maria de Fátima Pacheco  
PREFEITA